

# ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2025 DISPENSA FÍSICA Nº. 06/2025-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Viarapida Serviços e Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 22.087.507/0001-67, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1276, Bairro Centro, CEP 85301-290, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Paulo Roberto Santolin, Carteira de Identidade nº 9.260.291-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.696.689-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 2772, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-090, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 06/2025 - CMRBI.

## CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.
- 2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO



# Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



- 3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE INTERNET FIBRA CORPORATIVO.
- 3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

## CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. A Contratada obrigar-se-á:

- 4.1.2. O serviço será prestado mediante implantação de link de Internet na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, cujo endereço é: Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu, CEP: 85340-000.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer um enlace com taxa de transmissão de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de entrada, e 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- 4.1.4. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
- 4.1.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos materiais e de todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação do serviço, conexões de fibra óptica, cabeamento, e demais elementos, assumindo os custos dessa instalação e manutenção da estrutura;
- 4.1.6. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo preferencialmente o novo padrão brasileiro de conectores de energia);
- 4.1.7. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 6ª Manhã: 7:30h às 11:30h Tarde: 13h às 17hs).



## Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



- 4.1.8. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato respectivo.
- 4.1.9. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outras acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, etc.
- 4.1.10. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.
- 4.2. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
- 4.2.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato:
- a) O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.
- b) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- c) A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período do horário comercial da Câmara Municipal.
- d) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- e) Quando houver motivos irrelevantes a CONTRATADA poderá ultrapassar o prazo de atendimento previsto, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer LAUDO TÉCNICO assinado pelo representante legal da empresa sempre que se fizer necessário, afim de registrar as interrupções nos serviços do Legislativo Municipal.

## CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), que será pago mensalmente conforme execução dos serviços.



# ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



## CLÁUSULA 6 - DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1°, § 2° incisos I ao VIII, § 3° e § 4°, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- 9.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as conseqüências previstas nos artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.
- 9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no



# Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



artigo 156 do mesmo diploma legal.

- 9.7. DEVERES DA CONTRATADA
- 9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- 9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- 9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- 9.15. DEVERES DA CONTRATANTE
- 9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.
- 9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



## Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

# CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N° 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.

## CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

## CLÁUSULA 12 - REAJUSTE (Art. 92, V)

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a



# ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:
- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 001 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.00.00 Despesas de Teleprocessamento

#### CLÁUSULA 15 - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**EDSON RODRIGO** CAMARGO:08.1 Dados: 2025.10.15 85269980

Assinado de forma digital por EDSON RODRIGO EAMARGO:08185269980

14:14:38 -03'00'

**EDSON RODRIGO CAMARGO** Contratante

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 15 de outubro de 2025.

PAULO
ROBERTO
ROBERTO
SANTOLIN:0708968998
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
23924010000119, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=PAULO
ROBERTO SANTOLIN:07089688998
Raždo; Eŭ sou o autor deste documento
Localização:
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO ROBERTO SANTOLIN Contratada